



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

"TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO"

LEI Nº 272/93.

EMENTA: Define as hipóteses de contratação por necessidade temporária e de excepcional interesse público, disciplina tais contratações, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins do que dispõem os arts. 37, IX, da Constituição da República, 97, VII, da Constituição Estadual, e 66, VII, da Lei Orgânica Municipal, ficam caracterizados como de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

I - Situações de emergência ou de calamidade pública ocorridas no território do município, desde que devidamente pelo Poder Executivo.

II - Substituições ocasionais nos serviços públicos de educação, feiras, mercados, açougues, matadouros, saúde e limpeza urbana imprescindíveis à não interrupção dos serviços públicos.

III - Outras situações em que comprovadamente fique demonstrada a afetação e riscos iminentes à população que possam ser provocadas pela descontinuidade do serviço público.

Art. 2º - São requisitos para contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público;

I - Solicitação por escrito do dirigente do Órgão ou Entidade ao Chefe do Poder Executivo, em que demonstre fundamentalmente;

a) - a inexistência de pessoal suficiente ou devidamente qualificado no quadro de pessoal da administração, de servidores



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

"TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO"
CONTINUAÇÃO: (2).

b) - a configuração de uma das hipóteses elencadas no art. 1º desta Lei.

c) - a inexistência de pessoal concursado que possa ser nomeado para suprimento da necessidade.

II - a autorização do Chefe do Poder Executivo será expressa em ato normativo a ser devidamente publicado na forma da Lei, contendo a necessária fundamentação.

Art. 3º - A contratação efetuada com base na presente Lei terá o prazo máximo de duração de 12 (doze) meses, a contar do ato do Poder Executivo que, na forma do art. 2º, inciso II, declara a necessidade temporária de excepcional interesse público, não podendo ocorrer prorrogação do prazo ou renovação do contrato.

Parágrafo Único - Excentuam-se da proibição de que trata o "caput" deste artigo, se casos em que, havendo sido publicados editais de concurso para preenchimento no quadro de pessoal, não compareça nenhum candidato inscrito para a seleção, mediante prévio parecer do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º - Os contratos firmados com base nesta Lei serão submetidos às seguintes regras:

a) - prazo máximo de 12 meses;

b) - cessação imediata dos seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se durante a sua vigência vier a ser negado o seu registro no Tribunal de Contas do Estado, a contar da publicação do acordo no Diário Oficial do Estado.

c) - rescisão unilateral pela administração, uma vez reconhecido por ato oficial, haver cessado a excepcionalidade do interesse público.

d) - remuneração nunca superior aquela atribuída a servidores efetivos que desempenhem funções iguais ou semelhantes.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

"TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO"

CONTINUAÇÃO(3):

e) - submissão à política salarial adotada para os servidores municipais, observada, quando for o caso, a proporcionalidade em necessária em relação ao prazo contratual.

f) - recolhimento de contribuição previdenciária ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado.

g) - horário de trabalho equivalente ao adotado para os servidores municipais.

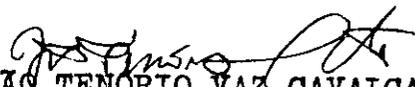
Art. 5º - O instrumento contratual deverá obrigatoriamente mencionar o ato de autorização do Chefe do Poder Executivo, devendo observar o disciplinamento desta Lei.

Art. 6º - Realizada a contratação, o instrumento contratual acompanhado dos demais documentos a que se refere o art. 2º, deverá no prazo de quinze (15) dias, ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte, em 17 de Fevereiro de 1993.


JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI

PREFEITO